

Na sociedade moderna informação é poder, e esse poder torna-se efetivo quando converte-se informações parciais e dispersas em informações completas e organizadas. A utilização da informática permite a manipulação ágil de um grande volume de informações, criando os chamados Banco de Dados, o que pode proporcionar conhecimento e controle sobre a vida privada dos indivíduos ameaçando o direito a intimidade. Buscou-se através da análise da legislação e jurisprudência de países que primeiro abordaram os efeitos do tratamento centralizado de informações verificar as soluções encontradas para o problema de invasão da privacidade. A Constituição Brasileira prevê em seu artigo 5º no inciso X o direito a privacidade e no inciso LXXII o *Habeas-Data* como mecanismo para garanti-lo frente aos Bancos de Dados, faz-se necessário, todavia, legislar ordinariamente sobre a matéria para que este direito torne-se efetivo; pois o MERCOSUL exigirá dos países membros, a exemplo do que ocorre hoje na Comunidade Européia, o equilíbrio dos direitos e garantias individuais. (PROPESP).